



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL



AMANDA AUXILIADORA ALVES PEREIRA SALAZAR

**CARACTERIZAÇÃO E DISCUSSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
CORRETIVA EM MINAS GERAIS**

Uberlândia-MG
Dezembro de 2021

AMANDA AUXILIADORA ALVES PEREIRA SALAZAR

Caracterização e discussão da Licença Ambiental de Operação Corretiva em
Minas Gerais

Trabalho de conclusão de curso
apresentado ao Instituto de Ciências
Agrárias, da Universidade Federal de
Uberlândia, para obtenção do título de
Bacharel em Engenharia Ambiental.

Orientadora: Prof.^a Anne Caroline
Malvestio

Uberlândia-MG
Dezembro de 2021


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária
Rodovia BR 050, Km 78, Bloco 1CCG, Sala 208 - Bairro Glória, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34 2512-6711/6712 - coamb@iciag.ufu.br


ATA DE DEFESA - GRADUAÇÃO

Curso de Graduação em:	Engenharia Ambiental				
Defesa de:	GET059 - Trabalho de Conclusão de Curso 2				
Data:	13/12/2021	Hora de início:	09:00	Hora de encerramento:	11:15
Matrícula do Discente:	11511EAB022				
Nome do Discente:	Amanda Auxiliadora Alves Pereira Salazar				
Título do Trabalho:	Caracterização e discussão da Licença Ambiental de Operação Corretiva em Minas Gerais				

Reuniu-se em vídeo conferência, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental, assim composta: Bruna Fernanda Faria Oliveira - ICIAG/UFU; Maria Rita Raimundo e Almeida - Doutorado/ USP e Anne Caroline Malvestio - ICIAG/UFU orientadora da candidata.

Iniciando os trabalhos, a presidente da mesa, Prof.^a Dr.^a Anne Caroline Malvestio, apresentou a Comissão Examinadora e a candidata, agradeceu a presença do público, e concedeu à discente a palavra, para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação da discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do curso.

A seguir o(a) senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

Aprovado. Nota: 60

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Raimundo e Almeida, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Caroline Malvestio, Professor(a) do Magistério Superior**, em 13/12/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Fernanda Faria Oliveira, Professor(a) do Magistério Superior**, em 13/12/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3247860** e o código CRC **4DAFFCDA**.

Referência: Processo nº 23117.084901/2021-77

SEI nº 3247860

RESUMO

O processo de Licenciamento Ambiental é uma das ferramentas mais importantes para permitir o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a manutenção da qualidade ambiental, sendo sujeitas a esse processo as atividades potencial ou efetivamente causadoras de degradação ambiental. Nesse contexto, o presente projeto teve como principal objetivo caracterizar e discutir a prática da modalidade de Licenciamento Ambiental Corretivo no estado de Minas Gerais entre os anos de 2011 e 2020. Para a realização desse trabalho, foram utilizados dados disponíveis no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), sendo que os processos acessados foram caracterizados em relação à distribuição espacial, atividades a que se referem e ano de formalização. Além disso, para alguns casos foi identificado qual o estudo ambiental solicitado para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental. Por meio desse estudo, foi possível perceber que Superintendências SUPRAM Alto São Francisco e SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba foram responsáveis pela maioria dos processos de Licenciamento Ambiental corretivo entre 2011 e 2020, sendo que a listagem G (Atividades Agrossilvipastoris) é a mais recorrente no estado de Minas Gerais. Além disso, foi comum a elaboração de EIA/RIMA e RCA/PCA, assim como a solicitação de condicionantes para esses processos.

Palavras-chave: Licenciamento Ambiental, Política Ambiental, Direito Ambiental

ABSTRACT

The Environmental Licensing process is one of the most important tools to allow the balance between the economic development and the maintenance of the environmental quality; activities that can potentially cause environmental degradation are subject to this process. In this context, the main objective of this project was to characterize and discuss the practice of the Corrective Environmental Licensing in the state of Minas Gerais, between 2011 and 2020. Available data in the Integrated Environmental Information System (SIAM) was used to carry out this study. The processes accessed were characterized in relation to spatial distribution, activities to which they refer and year of formalization. In addition, for some cases, the environmental study requested to support the Environmental Licensing process was identified. Through this study, it is perceived that Superintendencies of Alto São Francisco, Triângulo Mineiro and Alto Paranaíba were responsible for most of the corrective environmental licensing processes between 2011 and 2020, with Agrosilvipastoral Activities being the most recurrent in the Minas Gerais state. Moreover, environmental studies (EIA/Rima and RCA/PCA) and licensing conditions were commonly requested.

Keywords: Environmental Licensing, Environmental Policy, Environmental Law

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. OBJETIVOS.....	10
2.1. OBJETIVO GERAL	10
2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	10
3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL.....	11
4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM MINAS GERAIS	13
5. MATERIAL E MÉTODOS.....	20
6. RESULTADOS	22
6.1. IDENTIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DE LOC	22
6.2. ANÁLISE DOS PROCESSOS	24
6.2.1. AGROPECUÁRIA ALIMENTAR LTDA (P.A. 27725/2012/001/2015).....	25
6.2.2. FAZENDA TRÊS MENINAS (P.A. 10342/2006/001/2006)	26
6.2.3. FAZENDA TAPERÁ (P.A. 05151/2004/001/2008).....	26
6.2.4. FAZENDA LAGOA DA CAPA (P.A. 04341/2005/003/2015).....	26
6.2.5. SCFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS (P.A. 22010/2014/001/2015) 26	
6.2.6. FAZENDA GAMELEIRA, MARANGABA E ESTELA (P.A. 25873/2012/002/2016).....	27
6.2.7. FAZENDA SOBRADO (P.A. 11805/2018/001/2019)	27
7. DISCUSSÃO	28
8. CONCLUSÕES	30
9. REFERÊNCIAS	31

1. INTRODUÇÃO

O Licenciamento Ambiental (LA) começou a ser utilizado primeiramente em alguns estados do Brasil, ainda na década de 1970 (SÁNCHEZ, 2015), mas foi instituído em nível nacional com a promulgação da Lei Federal nº 6.938/81 (BRASIL, 1981), que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), permitindo maior controle socioambiental ao se desenvolver atividades potencialmente poluidoras (DE CASTRO, 2019). Os princípios da PNMA foram formulados na Conferência de Estocolmo, em 1972, e ampliados na ECO-92, os quais são genéricos e aplicáveis à conservação, preservação e manutenção do meio ambiente equilibrado (FIORILLO et al., 2017). Posteriormente, com a publicação da nova Constituição Federal, em 1988, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, imprescindível para a manutenção da qualidade de vida da presente e das futuras gerações, é garantido em seu artigo nº 225 (BRASIL, 1988).

De acordo com Artigo 10º da PNMA, posteriormente reformulado pela Lei Complementar nº 140/2011, a exigência do Licenciamento Ambiental se dá quando:

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio Licenciamento Ambiental (BRASIL, 2011).

O Licenciamento Ambiental, então, tem caráter prévio, devendo ser solicitado antecipadamente à operação da atividade, com exceção às atividades que já estivessem ocorrendo anteriormente à regulamentação do Licenciamento Ambiental, cabendo, nesses casos, o licenciamento corretivo (MILARÉ, 2015).

No estado de Minas Gerais, o Licenciamento Ambiental Corretivo está previsto nas normas legais e sua aplicação é possível tanto para empreendimentos existentes anteriormente à regulamentação do LA quanto para empreendimentos instalados ou que estejam operando de forma irregular, sendo pautado sobre o princípio do poluidor-pagador, principalmente sob seu caráter repressivo, uma vez que busca reparar danos ambientais ocorridos anteriormente (FIORILLO et al., 2017). Neste contexto, Almeida e Montaña (2015, p. 89) levantaram indícios de que essa ferramenta está sendo usada de forma inadequada no estado, por vezes sendo usada como “artimanha do empreendedor” e, por consequência, essa modalidade desestimula e enfraquece o caráter preventivo do Licenciamento Ambiental.

Nesse sentido e considerando a carência de informações na literatura sobre o Licenciamento Ambiental Corretivo em Minas Gerais, o presente trabalho se propôs a

caracterizar como essa ferramenta tem sido usada no âmbito estadual de Minas Gerais.

2. OBJETIVOS

2.1. OBJETIVO GERAL

O presente trabalho tem como objetivo geral caracterizar e discutir a prática do Licenciamento Ambiental Corretivo no âmbito do estado de Minas Gerais entre 2011 e 2020 quanto a sua distribuição e aos estudos que subsidiam os processos.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar os processos de Licenciamento Ambiental Corretivo formalizados no âmbito do estadual de Minas Gerais entre os anos de 2011 e 2020;
- Avaliar a distribuição espacial, temporal e setorial dos processos de Licenciamento Ambiental Corretivo identificados;
- Identificar quais os estudos ambientais solicitados para subsidiar processos de Licenciamento Ambiental Corretivo e as condicionantes impostas em sete casos de deferimento do processo.

3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL

Apesar do Licenciamento Ambiental começar a ser utilizado em alguns estados brasileiros ainda na década de 1970 (SÁNCHEZ, 2015), ele só foi nacionalmente instituído em 1981, por meio da Lei Federal nº 6.338 (BRASIL, 1981), também conhecida como Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), sendo caracterizado como importante instrumento para permitir o desenvolvimento econômico de atividades potencialmente poluidoras de forma harmônica com as questões socioambientais (DE CASTRO, 2019). Fundamentada sobre os recentes princípios da Conferência de Estocolmo, a PNMA foi reforçada na Constituição Federal de 1988 (FIORILLO et al., 2017), na qual teve-se um capítulo específico em relação ao Meio Ambiente e estabeleceu-se, dentre outras coisas, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, imprescindível para a manutenção da qualidade de vida da presente e das futuras gerações, é garantido em seu artigo nº 225 (BRASIL, 1988).

Posteriormente, o Licenciamento Ambiental teve importante regulamentação por meio da Resolução CONAMA nº 237/1997 que, segundo Almeida & Montaña (2015), permitiu a definição de quais seriam os procedimentos específicos do Licenciamento Ambiental pelos órgãos competentes, de modo que os estados apresentassem seus padrões processuais diante de seus contextos e especificidades técnicas e institucionais, não podendo ser mais menos restritivos que as normas gerais da federação (COSTA, 2019).

Também passou a ser adotada pelo Brasil a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), sendo os estudos ambientais uma de suas etapas. Como estudo ambiental, a Resolução CONAMA nº 001/1986 regulamentou o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), assim como o Relatório de Impactos Ambientais (Rima), que são estudos prévios solicitados para subsidiar o licenciamento de empreendimentos ou atividades com potencial de causar degradação ambiental significativa. Nesses estudos, procura-se avaliar todos os processos que possam acarretar em deterioração significativa ao meio socioambiental (impactos negativos significativos). Para atividades ou empreendimentos com menor potencial degradador podem ser elaborados estudos mais sucintos, tais como o Relatório de Controle Ambiental (RCA), onde deve-se caracterizar o empreendimento a ser licenciado, apresentando levantamentos que possibilitem a análise prévia das não conformidades legais existentes.

Por fim, cada vez mais observa-se o esforço em descentralizar o Licenciamento Ambiental e as tomadas de decisões, que pode ser de competência da União, dos estados ou dos municípios, especialmente após a promulgação da Lei Complementar nº 140/2011, que aprimorou a definição das competências entre os entes federativos (FARIAS, 2015 apud

NASCIMENTO, 2017). Em teoria, a municipalização do Licenciamento Ambiental pode levar à uma redução no acúmulo de processos nos órgãos e, além de otimizar o processo de Licenciamento Ambiental, facilitar o acompanhamento e controle das atividades potencialmente poluidoras (NASCIMENTO, 2017).

4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM MINAS GERAIS

Adotando-se como escopo o estado de Minas Gerais, em 2004, entra em vigor a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) nº 74/2004 (DN 74/2004), sendo o principal norteador da aplicação do Licenciamento Ambiental no estado (DE CASTRO, 2019). Entretanto, questionava-se muito a eficiência e aplicabilidade da normativa, sob os argumentos de alta burocracia e demora na análise dos processos (PRADO FILHO E SOUZA, 2004), assim como má qualidade dos estudos ambientais apresentados e a modalidade auto declaratória por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), isto é, a emissão da licença ambiental sem a análise técnica do órgão responsável (ALMEIDA E MONTAÑO, 2015). É neste contexto que, em 2017, foi publicada uma nova normativa, a Deliberação Normativa do Copam nº 217/2017, trazendo algumas alterações e inovações a respeito do Licenciamento Ambiental em Minas Gerais, tais como: novo enquadramento dos empreendimentos, a adoção de critérios locacionais, a nova modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, dentre outras (DE CASTRO, 2019).

Em Minas Gerais, as atribuições do Licenciamento Ambiental são exercidas, de acordo com as competências estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.042, de 6 de setembro de 2016 (MINAS GERAIS, 2016c), pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), por meio de suas unidades administrativas: as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Suprams), distribuídas por dez regiões do Estado, e a Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri). Na Tabela 1 pode-se observar a listagem das Superintendências com os municípios abrangidos por cada uma.

Tabela 1. Lista de Municípios abrangidos por cada Superintendência

Superintendência	Municípios
Superintendência de Projetos Prioritários	Todos, desde que o projeto seja considerado prioritário.
SUPRAM Alto São Francisco (61 Municípios)	Abaeté, Araújos, Arcos, Bambuí, Biquinhas, Bom Despacho, Camacho, Capitólio, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cedro do Abaeté, Cláudio, Conceição do Pará, Córrego Danta, Córrego Fundo, Desterro de Entre Rios, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Doloresópolis, Estrela do Indaiá, Formiga, Igaratinga, Iguatama, Itaguara, Itapeçerica, Itaúna, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Medeiros, Moema, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Oliveira, Onça de Pitangui, Paineiras, Pains, Pará de Minas, Passa-Tempo, Pedra do Indaiá, Pequi, Perdígão, Pimenta, Piracema, Pitangui, Piumhi, Pompéu, Quartel Geral, Santo Antonio do Monte, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São José da Varginha, São Roque de Minas, São Sebastião do Oeste, Serra da Saudade, Tapiraí, Vargem Bonita.
SUPRAM Central Metropolitana (79 Municípios)	Araçai, Augusto de Lima, Baldim, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bonfim, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Caeté, Capim Branco, Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Cordisburgo, Corinto, Cristiano Ottoni, Crucilândia, Curvelo, Diogo de Vasconcelos, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Felixlândia, Florestal, Fortuna de Minas, Funilândia, Ibirité, Igarapé, Inhaúma, Inimutaba, Itabirito, Itatiaiuçu, Itaverava, Jaboticatbas, Jeceaba, Jequitibá, Juatuba, Lagoa Santa, Mariana, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Moeda, Monjolos, Morro da Graça, Nova Lima, Nova União, Ouro Branco, Ouro Preto, Papagaios, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Piedade dos Gerais, Presidente Juscelino, Prudente de Moraes, Queluzito, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Hipólito, São Brás do Suaçuí, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas, Três Marias e Vespasiano.
SUPRAM Jequitinhonha (63 Municípios)	Águas Vermelhas, Almenara, Alvorada de Minas, Angelândia, Araçuaí, Aricanduva, Bandeira, Berilo, Cachoeira de Pajeú, Capelinha, Carbonita, Chapada do Norte, Coluna, Comercinho, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Coronel Murta, Couto de Magalhães de Minas, Cural de Dentro, Datas, Diamantina, Divisa Alegre, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Frei Lagonegro, Gouveia, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jenipapo de Minas, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Monte Formoso, Morro do Pilar, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Ponto dos Volantes, Presidente Kubitschek, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Cruz de Salinas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Itambé, Santo Antonio do Jacinto, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas, Serro, Setubinha, Turmalina, Veredinha, Virgem da Lapa.
SUPRAM Leste de Minas (146 Municípios)	Açucena, Água Boa, Águas Formosas, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Alvinópolis, Antônio Dias, Ataléia, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Oriente, Bertópolis, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Carai, Caratinga, Carlos Chagas, Carmésia, Catas Altas, Catuji, Central de Minas, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coroaci, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Crisólita, Cuparaque, Dionísio, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dolores de Guanhanes, Engenheiro Caldas,

	<p>Entre Folhas, Fernandes Tourinho, Ferros, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Fronteira dos Vales, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhões, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itabirinha, Itaipé, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itanhomi, Ituêta, Jaguaracú, Jampruca, Joanésia, João Monlevade, José Raydan, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Mantena, Marilac, Marliéria, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Mesquita, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Nova Belém, Nova Era, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Passabém, Paulistas, Pavão, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Pingo-d'Água, Pocrane, Poté, Resplendor, Rio Piracicaba, Sabinópolis, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara, Santa Efigênia de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santana do Paraíso, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Rio Preto, Sardoá, Senhora do Porto, Serra dos Aimorés, Sobrália, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo, Tumiritinga, Ubaporanga, Umburatiba, Vargem Alegre, Virginópolis, Virgolândia.</p>
<p>SUPRAM Noroeste de Minas (20 Municípios)</p>	<p>Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho, São Gonçalo do Abaeté, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia, Varjão de Minas, Vazante.</p>
<p>SUPRAM Norte de Minas (85 Municípios)</p>	<p>Berizal, Bocaiúva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buenópolis, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icaraí de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luíslândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Olhos-d'Água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia.</p>
<p>SUPRAM Sul de Minas (176 Municípios)</p>	<p>Aguanil, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Andradas, Andrelândia, Arantina, Arceburgo, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Repouso, Bom Sucesso, Borda da Mata, Botelhos, Brazópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campo do Meio, Campos Gerais, Cana Verde, Candeias, Capetinga, Careçu, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Cássia, Caxambu, Claraval, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Coqueiral, Cordislândia,</p>

	<p>Coronel Xavier Chaves, Córrego do Bom Jesus, Cristais, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Delfinópolis, Divisa Nova, Dom Viçoso, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Fama, Fortaleza de Minas, Gonçalves, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Heliadora, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Ijaci, Ilícinea, Inconfidentes, Ingaí, Ipuiuna, Itajubá, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Itaú de Minas, Itumirim, Itutinga, Jacuí, Jacutinga, Jesuânia, Juruáia, Lambari, Lavras, Liberdade, Luminárias, Machado, Madre de Deus de Minas, Maria da Fé, Marmelópolis, Minduri, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Resende, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passos, Pedralva, Perdões, Piedade do Rio Grande, Piranguçu, Piranguinho, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Pratápolis, Resende Costa, Ribeirão Vermelho, Ritápolis, Santa Cruz de Minas, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Mata, São João del Rei, São José da Barra, São José do Alegre, São Lourenço, São Pedro da União, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Thomé das Letras, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tiradentes, Tocos do Moji, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Varginha, Virgínia, Wenceslau Braz.</p>
<p>SUPRAM Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba (67 Municípios)</p>	<p>Arapuá, Araxá, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarânia, Ibiá, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Patrocínio, Perdizes, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Serra do Salitre, Tapira, Tiros, Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Limeira do Oeste, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Pedrinópolis, Pirajuba, Planura, Prata, Romaria, Santa Juliana, Santa Vitória, Sacramento, São Francisco de Sales, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Veríssimo.</p>
<p>SUPRAM Zona da Mata (156 Municípios)</p>	<p>Abre Campo, Acaiaca, Além Paraíba, Alfredo Vasconcelos, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Amparo da Serra, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Belmiro Braga, Bías Fortes, Bicas, Brás Pires, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Capela Nova, Caputira, Carandaí, Carangola, Cataguases, Chácara, Chalé, Chiador, Cipotânea, Coimbra, Coronel Pacheco, Descoberto, Desterro do Melo, Divinésia, Divino, Dom Silvério, Dona Euzébia, Dolores de Campos, Dolores do Turvo, Durandé, Ervália, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Faria Lemos, Fervedouro, Goianá, Guaraciaba, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Ibertioga, Itamarati de Minas, Jequeri, Juiz de Fora, Lagoa Dourada, Lajinha, Lamim, Laranjal, Leopoldina, Lima Duarte, Luisburgo, Manhauçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Martins Soares, Matias Barbosa, Matipó, Mercês, Miradouro, Mirai, Muriaé, Olaria, Oliveira Fortes Oratórios, Orizânia, Paiva, Palma, Passa-Vinte, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piedade de Ponte Nova, Piranga,</p>

	<p>Pirapetinga, Piraúba, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Recreio, Reduto, Ressaquinha, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santa Rita do Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Manhuaçu, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santos Dumont, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João do Manhuaçu, São João Nepomuceno, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Vargem Alegre, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios, Sericita, Silveirânia, Simão Pereira, Simonésia, Tabuleiro, Teixeiras, Tocantis, Tombos, Ubá, Urucânia, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco, Volta Grande.</p>
--	--

Fonte: MINAS GERAIS, s.d.

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), por meio de suas Câmaras Técnicas (CTs), tem atribuição de deliberar sobre algumas licenças ambientais, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 (MINAS GERAIS, 2016b).

De acordo com a artigo 16º da Lei Estadual nº 21.972/2016 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema), o Licenciamento Ambiental é:

O procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental (MINAS GERAIS, 2016a).

O processo de Licenciamento Ambiental pode ser realizado em três diferentes modalidades:

- Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT);
- Licenciamento Ambiental Concomitante – (LAC);
- Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS).

No Licenciamento Ambiental Trifásico, as análises sobre viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade/empreendimento são feitas em etapas, de forma sucessiva, e, em caso de aprovação, emitidas a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), as quais estão definidas logo abaixo:

I – Licença Prévia – LP –, que atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação – LI –, que autoriza a instalação da atividade ou do

empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III – Licença de Operação – LO –, que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.” (MINAS GERAIS, 2016a)

Os prazos de validade de cada uma dessas licenças estão indicados na Tabela 2.

Tabela 2. Prazo de validade das licenças ambientais em Minas Gerais

Fase	Prazo de Validade
Licença Prévia - LP	5 anos
Licença de Instalação - LI	6 anos
Licença de Operação - LO	Máximo de 10 anos

Fonte: adaptado de MINAS GERAIS, s/d.

Conforme disposto na Lei Estadual nº 21.972/2016 (MINAS GERAIS, 2016a), no Licenciamento Ambiental Concomitante, tem-se as mesmas etapas do Licenciamento Ambiental Trifásico, com o diferencial de que as licenças são emitidas de forma concomitante, observando-se a localização, a natureza, as características e a fase da atividade/empreendimento, havendo duas possibilidades: no LAC 1, é feita, em uma única fase, a análise das etapas de LP, LI e LO da atividade/empreendimento; no LAC 2, é feita, em uma única fase, a análise das etapas de LP e LI da atividade/empreendimento, com análise posterior da LO, ou a análise da LP com posterior análise das etapas de LI e LO.

Já o Licenciamento Ambiental Simplificado pode ser realizado em uma única fase, por meio de cadastro (LAS/Cadastro - auto declaratório) ou da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS), segundo critérios e pré-condições que serão estabelecidos pelo órgão ambiental competente, resultando na concessão de uma Licença Ambiental Simplificada.

Quando o requerimento para Licenciamento Ambiental é apresentado enquanto o empreendimento ou atividade ainda está na fase de planejamento, isto é, antes de qualquer intervenção antrópica no local, diz-se que este é um licenciamento preventivo. Quando o empreendimento ou atividade já se encontra na fase de instalação ou operação, diz-se que o licenciamento é corretivo (MINAS GERAIS, s.d.). Nesse último caso, pode-se ter a licença de instalação de natureza corretiva (LIC) ou licença de operação de natureza corretiva (LOC), sendo que em qualquer um dos casos, quando houver a necessidade de renovação de licença, o empreendedor deve requerê-la com antecedência mínima de 120 dias contados a partir do prazo de validade da LO (MINAS GERAIS, s.d.).

Dessa forma, apesar do Licenciamento Ambiental ter caráter prévio, a modalidade corretiva permite a regularização ambiental de empreendimentos instalados anteriormente à legislação vigente, mas também de empreendimentos instalados posteriormente, mas que encontram-se operando de forma irregular, sendo pautado, nesse caso, sob o princípio do poluidor-pagador, mais especificamente sob seu caráter repressivo, uma vez que tem por objetivo reparar danos ambientais ocorridos no passado (MILARÉ, 2015).

Nesses casos, não há a aplicação de penalidades no momento da regularização do licenciamento, mas geralmente há a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o empreendedor e o órgão ambiental (ALMEIDA E MONTAÑO, 2015).

Diante dessas possibilidades, essa modalidade tem sido utilizada como manobra pelos empreendedores, de forma que o empreendimento é instalado sem o processo de licenciamento e, posteriormente, é solicitado o licenciamento corretivo. Nesse contexto, muitas vezes, a licença acaba por ser emitida pois, frequentemente, entende-se que a desativação do empreendimento pode resultar em mais impactos negativos, optando-se por manter seu funcionamento (ALMEIDA E MONTAÑO, 2015). Dessa forma, percebe-se que a ferramenta de Licenciamento Corretivo tem funcionado de maneira danosa, como benefício para aqueles que escolhem instalar seus empreendimentos sem obedecer às normativas ambientais em detrimento dos que optam por seguir o procedimento padrão de Licenciamento Ambiental.

5. MATERIAL E MÉTODOS

Para a realização do presente trabalho, foi utilizado como meio de buscas a base de dados da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do estado de Minas Gerais (SEMAD), mais especificamente no local de “Consulta de Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental”¹. Por meio dessa base de dados, é possível realizar buscas direcionadas de acordo com o tipo de processo de Licenciamento Ambiental, gerando relatórios específicos por Regional, Empreendimento, CNPJ, Modalidade, Atividade, Classe, Ano, Mês, Data de Publicação e Decisão (deferimento, indeferimento ou arquivamento).

Neste trabalho, aplicou-se a filtragem pela modalidade, escolhendo-se o Licença de Operação Corretiva (LOC). A busca foi realizada em 20 de maio de 2021 e os processos considerados foram todos os disponíveis no sistema até 31/12/2020, o que abrangeu o período de 2011 (ano do processo de licenciamento corretivo mais antigo retornado pela busca) e 2020. Após a filtragem, os dados foram exportados em planilhas Excel (formato .xlsx). A partir dessa busca, os dados disponibilizados para cada processo foram: número do processo administrativo (PA), modalidade, ano, decisão e normativa.

A partir desses dados foi feita a identificação dos processos de Licenciamento Ambiental Corretivo para todos os processos disponíveis no sistema de decisão e a avaliação da distribuição espacial, setorial e temporal dos processos. A análise dos dados foi realizada usando-se o software Excel. Para a análise da distribuição espacial utilizou-se a informação de qual Superintendência da SEMAD foi responsável pela análise do processo (vale destacar que a Superintendência de Projetos Prioritários não se refere a uma região em específico, mas também foi incluída nessa análise). Já para a avaliação da distribuição setorial utilizou-se a informação da listagem conforme Deliberações Normativas do Copam nº 74/2004 ou nº 217/2017. Para a análise temporal, utilizou-se como base o ano de emissão da licença referente a cada processo.

Posteriormente, foram selecionados processos referentes à listagem G (listagem com maior número de processos de LOC) para análise mais detalhada. Dentre os processos da listagem G foi selecionado aleatoriamente um processo de cada ano disponível (2012 e 2015 não apresentaram licenciamento da listagem G), totalizando sete processos. Cada um deles foi analisado a partir das seguintes perguntas:

- 1) A decisão foi pelo deferimento ou indeferimento?

¹ Disponível em <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-licenca>.

- 2) Sob qual normativa o processo foi analisado?
- 3) Qual o estudo solicitado?
- 4) Para os casos de deferimento, houve condicionantes? Quais?

Para essa análise detalhada, pesquisou-se o número dos processos selecionados na plataforma do Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam), onde, geralmente, pode-se encontrar os documentos apresentados durante o processo de forma digitalizada. Dessa forma, pôde-se ter acesso aos documentos que compõem o processo. A busca foi realizada em 20 de maio de 2021. Para responder cada uma das questões listadas analisou-se os documentos disponíveis na plataforma, tais como o Formulário de Orientação Básica, o Parecer Único expedido pelo órgão ambiental, assim como o estudo presente na listagem de documentos (EIA ou RCA).

6. RESULTADOS

6.1. IDENTIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DE LOC

A partir da busca realizada nesta pesquisa, foram identificados 1264 processos de LOC que tiveram decisão expedida entre 2011 e 2020. A distribuição desses processos, segundo a tipologia da atividade a que o processo se refere, conforme a listagem da DN do Copam nº 217/2017, está apresentada na Tabela 3. Nela, é possível notar que a listagem G (Atividades Agrossilvipastoris) é a mais comum dentre os processos de LOC no estado de Minas Gerais, totalizando 526 empreendimentos, isto é, 41,6% do total. A listagem F (Gerenciamento de Resíduos e Serviços) aparece em segundo lugar, com 158 empreendimentos.

Tabela 3. Distribuição de processos de LOC por listagem (tipologia da atividade).

Atividades	Número de processos
Listagem A (Atividades Minerárias)	119
Listagem B (Atividades Industriais / Industria Metalúrgica e outras)	96
Listagem C (Atividades Industriais / Industria Química e outras)	151
Listagem D (Atividades Industriais / Industria Alimentícia)	136
Listagem E (Atividades de Infraestrutura)	76
Listagem F (Serviços e Comércio Atacadista na DN 74 e Gerenciamento de Resíduos e Serviços na DN 217)	158
Listagem G (Atividades Agrossilvipastoris)	526
Listagem não identificada	2
Total	1264

Fonte: autora, 2021.

Na Tabela 4, observa-se a quantidade de empreendimentos para cada listagem em cada Superintendência da SEMAD. Nela pode-se notar que a SUPRAM Alto São Francisco possui mais registros de processos de LOC quando comparada com as demais, totalizando 251 empreendimentos, dos quais 88 foram da listagem C e 63 da listagem G.

Tabela 4. Distribuição de processos de LOC por listagem em cada Superintendência da SEMAD.

Superintendência	Atividades								Total
	A	B	C	D	E	F	G	Não Id.	
Superintendência de Projetos Prioritários	1	0	0	0	0	1	2	0	4
SUPRAM Alto São Francisco	17	16	88	19	11	37	63	0	251
SUPRAM Central Metropolitana	19	39	29	20	20	47	20	0	194
SUPRAM Jequitinhonha	16	5	0	2	2	7	28	0	60
SUPRAM Leste de Minas	13	13	7	21	15	21	12	0	102
SUPRAM Noroeste de Minas	8	0	1	2	0	2	115	0	128
SUPRAM Norte de Minas	16	0	5	14	5	11	93	1	145
SUPRAM Sul de Minas	15	13	6	14	7	12	19	0	86
SUPRAM Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba	12	1	12	25	12	14	150	1	227
SUPRAM Zona da Mata	2	9	3	19	4	6	23	0	66
*URGA Noroeste de Minas	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Total	119	96	151	136	76	158	526	2	1264

*URGA: Unidade Regional de Gestão das Águas

Fonte: autor, 2021

Na Tabela 5, é possível observar a quantidade de empreendimentos por tipo de atividade (listagem), em cada ano. Pode-se perceber que a atividade G é a mais presente em todos os anos, totalizando 526 empreendimentos, sendo que o ano com maior número de processos é o de 2018, com o total de 437 processos. Vale observar que o número de processos de LOC passou a aumentar a partir de 2016, atingindo um pico em 2018 e ainda se mantém alto até 2020.

Tabela 5. Quantidade de processos por listagem em cada ano

Ano	Atividade								Total
	A	B	C	D	E	F	G	*LNI	
2011	0	0	0	0	0	0	1	0	1
2012	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2013	0	0	0	0	0	1	1	0	2
2014	0	0	0	0	0	0	1	0	1
2015	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2016	3	2	11	9	3	4	31	0	63
2017	6	8	36	17	7	34	43	0	151
2018	36	41	50	50	30	64	164	2	437
2019	44	22	44	38	17	28	148	0	341
2020	30	23	10	22	19	27	137	0	268
Total	89	73	141	114	57	131	526	2	1264

*LNI: Listagem não identificada

Fonte: autor, 2021

Na Tabela 6, é possível observar a quantidade de processos de LOC por Superintendência, em cada ano. Observou-se que, entre os anos de 2011 a 2020, a SUPRAM Alto São Francisco é a que mais registrou processos de LOC, com um total de 251, seguida da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, com 227 processos. Juntas, as duas regionais foram responsáveis por 37,8% dos processos de LOC em Minas Gerais entre 2011 e 2020.

Tabela 6. Quantidade de processos de LOC de cada Superintendência por ano.

Regional	Ano										Total
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
Superintendência de Projetos Prioritários	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	4
SUPRAM Alto São Francisco	0	0	0	0	0	24	74	48	64	41	251
SUPRAM Central Metropolitana	0	0	0	0	0	0	0	93	59	42	194
SUPRAM Jequitinhonha	0	0	0	0	0	3	16	17	15	9	60
SUPRAM Leste de Minas	0	0	0	0	0	3	20	35	19	25	102
SUPRAM Noroeste de Minas	0	0	0	0	0	1	0	45	45	37	128
SUPRAM Norte de Minas	0	0	0	0	0	25	25	41	34	20	145
SUPRAM Sul de Minas	0	0	0	0	0	0	0	40	24	22	86
SUPRAM Triângulo Mineiro / Alto Paranaíba	1	0	2	1	0	7	15	100	56	45	227
SUPRAM Zona da Mata	0	0	0	0	0	0	1	15	24	26	66
URGA Noroeste de Minas	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Total	1	0	2	1	0	63	151	437	341	268	1264

Fonte: autor, 2021

6.2. ANÁLISE DOS PROCESSOS

Como a listagem G foi a mais frequente dentre os processos de LOC no estado de Minas Gerais entre os anos de 2011 e 2020, foram selecionados alguns processos dessa listagem para análise mais detalhada. Os processos selecionados estão listados na Tabela 7. Vale salientar que, de acordo com os dados do sistema de decisões da SEMAD, não houve processos de LOC para a listagem G em Minas Gerais nos anos de 2012 e 2015 e o único processo de LOC no ano de 2013 foi arquivado sem apresentação dos dados suficientes para a análise proposta no presente trabalho.

Tabela 7. Lista dos LOC analisadas.

Processo Adm.	Nome	Ano	Superintendência
27725/2012/001/2015	AGROPECUÁRIA ALIMENTAR LTDA	2011	DN 74/04
10342/2006/001/2006	FAZENDA TRÊS MENINAS	2014	DN 74/04
05151/2004/001/2008	FAZENDA TAPERA	2016	DN 74/04
04341/2005/003/2015	FAZENDA LAGOA DA CAPA	2017	DN 74/04
22010/2014/001/2015	SCFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS	2018	DN 74/04
25873/2012/002/2016	FAZENDA GAMELEIRA, MARANGABA E ESTELA	2019	DN 74/04
11805/2018/001/2019	FAZENDA SOBRADO	2020	DN 217/17

Fonte: autor, 2021

Para esses sete processos, avaliou-se a decisão do órgão, a ocorrência ou não de condicionantes, sob qual normativa o processo foi analisado e qual o estudo solicitado, conforme pode-se observar na Tabela 8.

Tabela 8. Síntese das informações dos processos de LOCs analisados

Processo Adm.	Decisão	Condicionante	Nº condicionantes	Normativa	Estudo
27725/2012/001/2015	Deferido	Sim	8	DN Copam nº 74/04	RCA/PCA
10342/2006/001/2006	Deferido	Sim	4	DN Copam nº 74/04	RCA/PCA
05151/2004/001/2008	Deferido	Sim	10	DN Copam nº 74/04	RCA/PCA
04341/2005/003/2015	Deferido	Sim	4	DN Copam nº 74/04	EIA/Rima e PCA
22010/2014/001/2015	Deferido	Sim	16	DN Copam nº 74/04	EIA/Rima e PCA
25873/2012/002/2016	Deferido	Sim	13	DN Copam nº 74/04	EIA/Rima e PCA
11805/2018/001/2019	Deferido	Sim	12	DN Copam nº 217/17	EIA/Rima e PCA

Fonte: autor, 2021

6.2.1. AGROPECUÁRIA ALIMENTAR LTDA (P.A. 27725/2012/001/2015)

O empreendimento, localizado em São Gotardo, teve sua LOC deferida (com condicionantes) para desenvolvimento da atividade de Horticultura (código G-01-01-5), disposto na DN Copam nº 74/2004. Para o processo de licenciamento, foi solicitado Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental, comumente chamado de RCA-PCA. O órgão optou pelo deferimento com condicionantes, das quais pode-se destacar a adoção de práticas conservacionistas de solo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura, assim como automonitoramento e análise química do solo.

6.2.2. FAZENDA TRÊS MENINAS (P.A. 10342/2006/001/2006)

O empreendimento, localizado em Monte Alegre de Minas, teve sua LOC deferida (com condicionantes) para desenvolvimento da atividade de Suinocultura (código G-02-05-4), disposto na DN 74/04. Para o processo de licenciamento, foi solicitado Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental, comumente chamado de RCA-PCA. O órgão optou pelo deferimento com condicionantes, das quais pode-se destacar a adoção de práticas conservacionistas de solo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura, assim como análise química do solo e monitoramento constante da lagoa de decantação e fossas sépticas.

6.2.3. FAZENDA TAPERA (P.A. 05151/2004/001/2008)

O empreendimento, localizado em Santa Juliana, teve sua LOC deferida (com condicionantes) para desenvolvimento da atividade de Horticultura (código G-01-01-5), disposto na DN Copam nº 74/04. Para o processo de licenciamento, foi solicitado Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental, comumente chamado de RCA-PCA. O órgão optou pelo deferimento com condicionantes, das quais pode-se destacar a adoção de práticas conservacionistas de solo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura, assim como automonitoramento, adoção de medida compensatória (plantio de 5,57 hectares de espécies nativas) e comprovação da instalação de local adequado para armazenamento de embalagens de agrotóxicos.

6.2.4. FAZENDA LAGOA DA CAPA (P.A. 04341/2005/003/2015)

O empreendimento, localizado em Perdizes, teve sua LOC deferida (com condicionantes) para desenvolvimento da atividade de Horticultura (código G-01-01-5), disposto na DN Copam nº 74/04. Para o processo de licenciamento, foi solicitado Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, comumente chamado de EIA-Rima, e Plano de Controle Ambiental. O órgão optou pelo deferimento com condicionantes, das quais pode-se destacar o automonitoramento e adoção de um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota em relação à emissão de fumaça preta.

6.2.5. SCFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS (P.A. 22010/2014/001/2015)

O empreendimento, localizado em Bocaiúva, teve sua LOC deferida (com condicionantes) para desenvolvimento da atividade de Silvicultura (código G-03-02-6),

disposto na DN Copam nº 74/04. Para o processo de licenciamento, foi solicitado Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, comumente chamado de EIA-Rima, e Plano de Controle Ambiental. O órgão optou pelo deferimento com condicionantes, das quais pode-se destacar a execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, execução do Plano de Monitoramento da Qualidade das Águas, execução do Plano de Reconstituição da Flora, assim como comprovação da destinação correta dos efluentes sanitários do empreendimento.

6.2.6. FAZENDA GAMELEIRA, MARANGABA E ESTELA (P.A. 25873/2012/002/2016)

O empreendimento, localizado em Buritizeiro, teve sua LOC deferida (com condicionantes) para desenvolvimento da atividade de Culturas Anuais, excluindo olericultura (código G-01-03-1), disposto na DN Copam nº 74/04. Para o processo de licenciamento, foi solicitado Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, comumente chamado de EIA-Rima, e Plano de Controle Ambiental. O órgão optou pelo deferimento com condicionantes, das quais pode-se destacar a adoção de práticas conservacionistas da água e do solo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura, execução do Programa de Educação Ambiental (PEA), concluir e comprovar o cercamento/proteção das áreas de Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP) e executar o afastamento dos talhões de eucalipto em APP de borda de chapada.

6.2.7. FAZENDA SOBRADO (P.A. 11805/2018/001/2019)

O empreendimento, localizado em Itamarandiba, teve sua LOC deferida (com condicionantes) para desenvolvimento da atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), disposto na DN Copam nº 217/17. Para o processo de licenciamento, foi solicitado Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, comumente chamado de EIA-Rima, e Plano de Controle Ambiental. Para este caso não foi possível identificar as condicionantes.

7. DISCUSSÃO

De acordo com os resultados obtidos, percebe-se que houve 1264 processos de LOC entre 2011 e 2020, indicando tentativas de regularização ambiental de diversos empreendimentos de todos as listagens de atividades, que operavam de forma irregular em Minas Gerais (sem a Licença Ambiental). Esses processos estão expressivamente concentrados após 2016 e com ápice em 2018, que coincide com o período em que as atuais normas legais que regem o Licenciamento Ambiental no estado entraram em vigor (ALMEIDA, MALVESTIO, BERNARDI, 2019) e com a início do funcionamento do sistema de “Consulta de Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental” usado neste trabalho. Vale pontuar que a distribuição temporal do número de processos pode estar relacionada ao não cadastramento de processos mais antigos de LOC no sistema de consulta utilizado.

Esse número de processos indica que os instrumentos de gestão ambiental pública do estado não têm conseguido evitar a operação irregular de empreendimentos de diversas tipologias e nas diversas regiões do estado de Minas Gerais. Porém, evidencia, também, que tem havido procura por regularização ambiental. Percebe-se que em 2019 e 2020 o número de processos foi menor que em 2018 e essa variação pode ser resultado de diversos fatores, tais como a alternância do poder executivo, com tentativas de flexibilização no setor ambiental, desaquecimento do mercado brasileiro, de forma a desestimular ou tirar do foco as questões ambientais, implicações da pandemia de COVID-19 ou simplesmente a diminuição do número de empreendimentos irregulares e que se enquadrariam na modalidade corretiva de Licenciamento Ambiental.

Vale ressaltar também que a listagem G, referente às atividades agrossilvipastoris, foi a mais frequente em 7 das 11 Superintendências, representando 41,6% do total de 1264 processos, reforçando a importância do agronegócio para o Produto Interno Bruto (PIB) de Minas Gerais, representando 36% do PIB do estado em 2019 (CEPEA, 2020). Essa representatividade vem crescendo com o passar dos anos, afetando negativamente o índice de complexidade econômica de Minas Gerais, que teve alteração de -96% entre 2002 e 2014 (SALLES et al., 2018).

Referente aos sete processos analisados mais detalhadamente, percebe-se que todos foram deferidos, ou seja, o empreendimento foi regularizado. Habitualmente, o órgão ambiental preza pela resolução dos processos, mesmo que em alguns casos eles sejam morosos, necessitando complementação de documentação ou informação, comumente chamado de “solicitação de informações complementares”. É comum também a emissão da licença

ambiental atrelada à condicionantes, isto é, afazeres que o empreendedor precisa cumprir e comprovar para que sua licença continue vigente. Como maior exemplo disso, dentro dos licenciamentos analisados, foi o da SCFLOR Empreendimentos Agrícolas Ltda (P.A. 22010/2014/001/2015), cujo deferimento foi vinculado ao cumprimento de 16 condicionantes, algumas com apresentação em curto prazo e outras com apresentações anuais, em toda a vigência da licença.

Ainda nesse contexto, todos os casos analisados tiveram condicionantes de licença, sendo que Automonitoramento e Adoção de Práticas Conservacionistas do Solo foram comuns a todos os sete empreendimentos. Por se tratarem de empreendimentos agrícolas, nota-se que são duas solicitações bem adequadas para os casos analisados. Quando se trata de empreendimentos que utilizam defensores agrícolas, essas solicitações podem ser um pouco mais rigorosas, incluindo análise química de solos ou água para comprovar a eficiências da adoção de práticas ambientalmente corretas nessas propriedades. Quando há áreas industriais nas propriedades rurais, geralmente para beneficiamento alimentício, é comum a solicitação de análises periódicas dos efluentes industriais, a fim de comprovar a eficiência das estruturas de tratamento.

8. CONCLUSÕES

A partir do estudo realizado, foi possível caracterizar a prática do Licenciamento Ambiental Corretivo no âmbito do estado de Minas Gerais entre 2011 e 2020. De acordo com o que foi exposto, percebe-se que as Superintendências SUPRAM Alto São Francisco e SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba foram responsáveis pela maioria dos processos de Licenciamento Ambiental corretivo neste período.

Percebe-se também que a listagem G (Atividades Agrossilvipastoris) é a mais recorrente no estado de Minas Gerais, sendo que dos processos analisados neste trabalho, todos necessitaram de EIA/RIMA ou RCA e todos foram deferidos, sendo o deferimento atrelado à apresentação de condicionantes relacionadas e condizentes à prática das atividades agrícolas. Quanto à distribuição temporal, identificou-se que os processos de LOC são mais frequentes a partir de 2016, mas isso pode ser devido ao sistema de consultada usado neste trabalho ser recente, não tendo registro dos processos mais antigos.

Por fim, salienta-se a necessidade de fomento para a continuidade de levantamento de dados e execução de pesquisas na área de Licenciamento Ambiental, seja no âmbito nacional, estadual ou municipal. Reforça-se também a necessidade do desenvolvimento de trabalhos relacionados à aplicabilidade e eficácia do Licenciamento Ambiental Corretivo, não só no estado de Minas Gerais, mas no Brasil como um todo, dada a enorme escassez de levantamentos e estudos com esse escopo.

9. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Rita Raimundo e; MONTAÑO, Marcelo. Benchmarking na avaliação de impacto ambiental: o sistema mineiro frente às melhores práticas internacionais. **Sociedade & Natureza**, v. 27, n. 1, p. 81-96, 2015.

ALMEIDA, Maria Rita Raimundo e; MONTAÑO, Marcelo. A efetividade dos sistemas de Avaliação de Impacto Ambiental nos estados de São Paulo e Minas Gerais. **Ambiente & sociedade**, v. 20, p. 77-104, 2017.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 17 jul 2021.

BRASIL. **Lei complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm. Acesso em: 20 maio 2021.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA (CEPEA/ESALQ-USP). **PIB do Agronegócio de Minas Gerais**. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-de-minas-gerais.aspx#>. Acesso em: 20 maio 2021.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL (Minas Gerais). **Deliberação Normativa nº 74, de 9 de setembro de 2004**. Diário Oficial [do] Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 02 out. 2004.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL (Minas Gerais). **Deliberação Normativa nº 217, de 6 de dezembro de 2017**. Diário Oficial [do] Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 08 dez. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (CONAMA). **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Diário Oficial da União, Brasília, 19 dez. 1997.

COSTA, Bruenna Cristina Araújo. **Mudanças no Licenciamento Ambiental de Minas Gerais para a suinocultura**. 2019. 44 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Ambiental) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019.

DE CASTRO, Fabiana Rocha. **AVALIACAO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA 217/2017 DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS**. Mestrado Profissional em Sustentabilidade em Tecnologia Ambiental, p. 193-193, 2019.

FARIAS, Talden. **Licenciamento Ambiental: aspectos teóricos e práticos**. 5. ed. Editora Fórum, 2015.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; MORITA, Dione Mari; FERREIRA, Paulo. **Licenciamento Ambiental**. Saraiva Educação SA, 2017.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016a**. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=40095>. Acesso em: 20 maio 2021.

MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016b**. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=40255>. Acesso em: 20 maio 2021.

MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 47.042, de 6 de setembro de 2016c**. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=42095>. Acesso em: 20 maio 2021.

MINAS GERAIS. **Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**. Sem data. Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/modalidades-de-licenciamento-ambiental>. Acesso em 20 maio 2021.

MINAS GERAIS. **Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**. Sem data. Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em 20 dez 2021.

NASCIMENTO, Thiago; FONSECA, Alberto. A descentralização do Licenciamento Ambiental na percepção de partes interessadas de 84 municípios brasileiros. **Desenvolvimento e meio ambiente**, v. 43, 2017

PRADO FILHO, José Francisco do; SOUZA, Marcelo Pereira de. O Licenciamento Ambiental da mineração no Quadrilátero Ferrífero de Minas Gerais: uma análise da implementação de medidas de controle ambiental formuladas em EIAs/RIMAs. **Engenharia Sanitária e Ambiental**, v. 9, n. 4, p. 343-349, 2004.

SALLES, Fernanda Cimini et al. A armadilha da baixa complexidade em Minas Gerais: o desafio da sofisticação econômica em um estado exportador de commodities. **Revista Brasileira de Inovação**, v. 17, n. 1, p. 33-62, 2018.

SÁNCHEZ, Luis Enrique. **Avaliação de impacto ambiental**. Oficina de textos, 2015.